

Lei nº 212, de 27 de abril de 2004.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a negociar com a companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG a execução de obras de eletrificação rural, para atendimento a proprietários rurais, no Município.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde autorizado a assinar Carta-Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG objetivando a execução de obras de eletrificação rural, para atendimento a proprietários rurais, no Município.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar o pagamento da importância de R\$ 33.489,00 (trinta e três mil e quatrocentos e oitenta e nove reais) à Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, relativa às obras constantes da Carta-Acordo referida anterior, da seguinte forma:

a) Primeira parcela no valor de R\$ 930,25 (novecentos e trinta reais e vinte e cinco centavos), a título de entrada contratual, devendo ser paga até dia 30/04/2004.

b) R\$ 32.558,75 (trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos) divididas em 35 (trinta e cinco) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 930,25 (novecentos e trinta reais e vinte e cinco centavos) cada, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data limite para pagamento da entrada contratual referido na alínea anterior.

Art.3º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação para surtir os efeitos de seu objetivo, revogando as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 27 de abril de 2004.

José Geraldo Duque

Prefeito Municipal